



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 093/ 2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MARLON TOLEDO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Excelentíssimo Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **MARLON TOLEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante inscrito no CPF nº 128.415.087-90 e no RG 2.030.130 SSP/ES, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 093/2019, com base no Procedimento Administrativo nº 0004310/2019, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, Galpão medindo 326,66m², que será utilizado para triagem e armazenamento de materiais recicláveis, situado na Rodovia Levi Teixeira Lima, Nova Barra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 08 de abril de 2019;

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser rescindido antes do referido prazo por qualquer das partes, desde que cientificada a outra com antecedência mínima de 30 dias, bem como, havendo interesse das partes poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo – Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água, recebendo o imóvel livre das despesas acima arroladas, na data da assinatura deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU;

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço global da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

Parágrafo primeiro – O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Parágrafo segundo – O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro – As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 554, FR 1001.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do LOCADOR:

4.1 – Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições, inclusive em relação às instalações de água e energia elétrica, **com a inclusão do Contrato de Seguro**, com cobertura durante toda a vigência contratual;

4.2 – Comunicar à Contratante de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos termos da locação, com a devida comprovação;

4.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO, impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – Finda a locação o LOCATÁRIO deve comprovar de forma documental o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis e encargos, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pelo servidor público municipal Sr. Guido Ortega de Oliveira, Educador Ambiental, matrícula 004379, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco – ES, 08 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Locatário

MARLON TOLEDO DE OLIVEIRA
Locador

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____

Visto: _____
Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL